



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 812/2021 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 218/2019.**

Trata-se de projeto de lei de autoria da nobre Vereadora Rute Costa, que proíbe a acumulação das funções de motorista e cobrador nos ônibus do Sistema de Transporte Coletivo do Município de São Paulo.

De acordo com a propositura, a não observância ao disposto no projeto de lei sujeitará a empresa concessionária a multa no valor de R\$ 1.500,00 e o valor em dobro em caso de reincidência.

Na justificativa que acompanha a propositura, a autora argumenta que as profissões de motorista e cobrador são categorias que existem há muitos anos com atividades e atribuições regulamentadas por legislação federal. A finalidade do presente projeto de lei é atender três questões que afligem o interesse público e dos usuários do sistema de ônibus: a primeira é a real ameaça de eliminação de cerca de 12 mil postos de trabalho de cobradores; a segunda é a necessidade de os usuários de ônibus contarem com o cobrador, que é um profissional capacitado e disponível para orientar sua correta utilização; e a terceira questão refere-se à segurança dos trabalhadores, dos usuários e do próprio sistema, pois a presença do cobrador no ônibus auxilia o motorista a tomar medidas preventivas de segurança para evitar cenas criminosas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE do projeto, apresentado um SUBSTITUTIVO a fim de adequar o texto à técnica legislativa da Lei Complementar nº 95/98.

A Prefeitura de São Paulo tentou implantar que os novos ônibus da capital paulista já viessem sem o posto de cobrador. Entretanto a medida foi suspensa, aguardando mais estudos. De acordo com o Sindimotoristas, há aproximadamente 20 mil cobradores que seriam afetados com a medida. (Fonte: G1. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/07/30/prefeitura-de-sp-suspende-implantacao-de-onibus-sem-posto-para-cobradores.ghtml>>. Consultado em: 16/01/2020).

A Prefeitura de São Paulo decidiu, nesta terça-feira (30), suspender a implantação de veículos sem o posto de cobrador nos novos ônibus da capital paulista. A decisão foi divulgada após uma reunião entre Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (SMMT), representantes da SPTrans e Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transportes Rodoviário Urbano de São Paulo (SindMotoristas).

Em junho, uma carta circular foi emitida pela SPTrans e recomendava que as empresas donas dos ônibus alterassem os desenhos dos coletivos "padron" (veículos com até 15 metros de comprimento) e básicos, buscando eliminar a cadeirinha do cobrador.

Só não entrariam nessa autorização os ônibus articulados ou biarticulados, que têm capacidade para mais passageiros.

Em junho, a SPTrans disse que nenhum trabalhador será demitido, afirmando que os profissionais já passam pelo processo de reciclagem. A empresa acrescenta que apenas 5% das tarifas são pagas em dinheiro.

Já o SindiMotoristas estimou que 20 mil trabalhadores podem ser afetados com essa nova recomendação, e que nem todos têm aptidão para migrar para outras profissões, como a de motorista ou de técnico de manutenção.

Note-se que a medida proposta no projeto de lei, por si só, não evita a extinção do cargo de cobrador, uma vez que mais de 95% por cento das tarifas são cobradas por meio eletrônico, sem a necessidade da intervenção de um cobrador.

Para subsidiar a elaboração do parecer, a Comissão de Administração Pública enviou um pedido de informações ao Poder Executivo que, através da SPTrans e da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, manifestou-se contrariamente ao projeto de lei apresentando os seguintes argumentos:

Atualmente, nos serviços prestados pelos contratos do Grupo Local de Distribuição, não são remunerados cobradores. Além disso, nas linhas regulares do sistema, não estão previstos microônibus. Com isso, a medida significará incluir cobradores em todo o Grupo Local de Distribuição, o que representará uma necessidade adicional de recursos de R\$ 595 milhões por ano, calculado com base nos dados da planilha tarifária publicada em novembro/19.

Não há qualquer cláusula operacional nos contratos de concessão do serviço de transporte coletivo público de passageiros na cidade de São Paulo que prevê a remuneração de cobradores no Grupo Local de Distribuição, nem a previsão de microônibus nas linhas regulares do sistema. Ademais os contratos também não apresentam cláusula orçamentária com fórmula de remuneração básica que suporte os custos da execução de tal medida.

nota-se que o PL 0218/19 padece de vício de iniciativa, por invadir competência privativa do Poder Executivo Municipal prevista nos artigos 172 e 175 da LOM. Segundo os dispositivos, compete à Prefeitura regulamentar o transporte público no âmbito do Município, o que contempla o estabelecimento de normas relativas aos direitos e deveres das concessionárias considerando a segurança dos usuários e operadores e, mais especificamente, o estabelecimento de normas relativas ao pessoal das empresas operadoras.

Do ponto de vista trabalhista, não há vedação para o acúmulo de função, como recentemente pacificou o Tribunal Superior do Trabalho (TST).

O projeto invade a relação financeira existente entre as empresas concessionárias e o Poder Concedente, sem indicar a correspondente fonte de custeio para fazer frente às despesas decorrentes da norma.

Em que pesem os argumentos do Executivo e sem prejuízo de uma análise mais detalhada da Comissão de Mérito subsequente, a qual possui maior proximidade com a matéria, tendo em vista que a propositura pretende resguardar o emprego dos cobradores de ônibus, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 11/08/2021.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Edir Sales (PSD) - Relatora

Arselino Tatto (PT) - Abstenção

Erika Hilton (PSOL)

Milton Ferreira (PODE)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/08/2021, p. 93

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).